

Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 4 de setembro de 2018.

OF.CMU.331/18

Exmo. Sr.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº 057/18

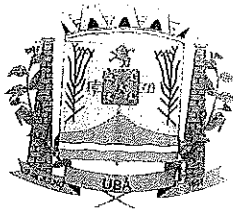
Senhor Prefeito:

Com minha cordial visita, cumpre-me encaminhar-lhe, para competente sanção, o Projeto de Lei em referência que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2018, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para acolher repasse do Orçamento Geral da União, oriundo de emenda parlamentar, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências".

Encaminho-lhe também anexo, para conhecimento, cópia do Parecer CLJR-058/2018, referente a matéria.

Atenciosamente,

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber
que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 057/18

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2018, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para acolher repasse do Orçamento Geral da União, oriundo de emenda parlamentar, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação 02 08 06 08 242 0013 0.011 3350.43 – F 2140, do Orçamento de 2018, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para acolher repasse do Orçamento Geral da União, para financiar despesas de custeio para o incremento temporário da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional suplementar indicado no art. 1º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 09 02 08 244 0013 2.210339039 - F- 2104 – R\$100.000,00

Art. 3º. O crédito adicional suplementar ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos dispostos nesta lei, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 17.759.168/0001-88, mediante a celebração de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente da Câmara